CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2015

AUTOR: Vereador Edvaldo Brito

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor. Prefeito da Capital, que determine à SEFAZ – Secretaria da Fazenda o procedimento de **revisões de lançamento tributário** requeridas desde o início da vigência da lei 8.421/2013".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Edvaldo Brito recomenda ao Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que seja realizado o procedimento, através da Secretaria da Fazenda do Município, das **revisões de lançamento tributário** requeridas desde o início da vigência da lei 8.421/2013, objeto de requerimentos de contribuintes do IPTU.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Indicação n° 40/2015 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto